SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgInt no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 3096831 - GO (2025/0426841-5)

RELATOR	**:**	**MINISTRO MOURA RIBEIRO**
AGRAVANTE	:	JOSÉ LEONARDO MULSER
ADVOGADO	:	ZILMAR BORGES TEIXEIRA - GO025622
AGRAVADO	:	ESTADO DE GOIAS
ADVOGADO	:	SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS - SE000000M
INTERES.	:	MARCIA MARIA MULSER

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. DESERÇÃO DO APELO NOBRE. AUSÊNCIA DE IMPUGNAÇÃO ESPECÍFICA. PRINCÍPIO DA DIALETICIDADE. ART. 1.021, § 1º, E ART. 932, III, DO CPC. SÚMULA 182/STJ. NÃO CONHECIDO.

1. Agravo interno interposto contra decisão que não conheceu do agravo em recurso especial por deserção do apelo nobre.

2. Não há impugnação específica dos fundamentos da decisão agravada quando o recorrente discute temas alheios ao motivo determinante (incompetência no Tribunal estadual, supressão de instância e suspeição), sem enfrentar a premissa de deserção do recurso especial. Incide o princípio da dialeticidade e a Súmula 182/STJ, além dos arts. 1.021, § 1º, e 932, III, do CPC.

3. Agravo interno não conhecido.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da TERCEIRA TURMA do Superior Tribunal de Justiça, em Sessão Virtual de 25/08/2026 a 31/08/2026, por unanimidade, não conhecer do recurso, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator.

Os Srs. Ministros Daniela Teixeira, Nancy Andrighi, Humberto Martins e Ricardo Villas Bôas Cueva votaram com o Sr. Ministro Relator.

Documento eletrônico VDA59721807 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): PAULO DIAS DE MOURA RIBEIRO Assinado em: 03/09/2026 13:19:05
Publicação no DJEN/CNJ de 08/09/2026. Código de Controle do Documento: 2170c107-23ab-41ff-937b-bd6f0d1ea625

Presidiu o julgamento a Sra. Ministra Daniela Teixeira.

Brasília, 31 de agosto de 2026.

Ministro MOURA RIBEIRO
Relator

Documento eletrônico VDA59721807 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): PAULO DIAS DE MOURA RIBEIRO Assinado em: 03/09/2026 13:19:05
Publicação no DJEN/CNJ de 08/09/2026. Código de Controle do Documento: 2170c107-23ab-41ff-937b-bd6f0d1ea625

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgInt no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 3096831 - GO (2025/0426841-5)

RELATOR	**:**	**MINISTRO MOURA RIBEIRO**
AGRAVANTE	:	JOSÉ LEONARDO MULSER
ADVOGADO	:	ZILMAR BORGES TEIXEIRA - GO025622
AGRAVADO	:	ESTADO DE GOIAS
ADVOGADO	:	SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS - SE000000M
INTERES.	:	MARCIA MARIA MULSER

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. DESERÇÃO DO APELO NOBRE. AUSÊNCIA DE IMPUGNAÇÃO ESPECÍFICA. PRINCÍPIO DA DIALETICIDADE. ART. 1.021, § 1º, E ART. 932, III, DO CPC. SÚMULA 182/STJ. NÃO CONHECIDO.

1. Agravo interno interposto contra decisão que não conheceu do agravo em recurso especial por deserção do apelo nobre.

2. Não há impugnação específica dos fundamentos da decisão agravada quando o recorrente discute temas alheios ao motivo determinante (incompetência no Tribunal estadual, supressão de instância e suspeição), sem enfrentar a premissa de deserção do recurso especial. Incide o princípio da dialeticidade e a Súmula 182/STJ, além dos arts. 1.021, § 1º, e 932, III, do CPC.

3. Agravo interno não conhecido.

RELATÓRIO

Trata-se de agravo interno interposto por JOSÉ LEONARDO MULSER (JOSÉ LEONARDO) contra decisão de relatoria do Ministro Presidente desta Corte, que não conheceu do agravo em recurso especial anteriormente manejado em virtude da deserção do apelo nobre (e-STJ, fls. 526/527).

Nas razões do presente inconformismo, JOSÉ LEONARDO narrou suposta incompetência do Desembargador relator no Tribunal estadual, defendeu suposta supressão de instância acerca da gratuidade de justiça e informou a pendência do

Documento eletrônico VDA59363764 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): PAULO DIAS DE MOURA RIBEIRO Assinado em: 24/08/2026 09:22:10
Código de Controle do Documento: 6619250a-631b-478c-ba73-c0e9e81ad18d

julgamento de exceções de suspeição instauradas nesta Corte, requerendo que seja declarada nula a decisão agravada (e-STJ, fls. 533/534).

Foi apresentada impugnação (e-STJ, fls. 571-576).

É o relatório.

VOTO

O recurso não merece conhecimento.

O agravo interno não impugnou as razões da decisão agravada, na medida em que não infirmou o entendimento de que o apelo nobre é deserto.

Isso porque, nas razões do presente agravo interno, JOSÉ LEONARDO se limitou a discorrer sobre (1) suposta incompetência do Desembargador relator no Tribunal estadual; (2) suposta supressão de instância sobre a gratuidade de justiça; e (3) a pendência do julgamento de exceções de suspeição instauradas nesta Corte, sem desconstituir, de forma consistente, a premissa da decisão agravada quanto à deserção do recurso especial.

Vale pontuar que o art. 1.021, § 1º, do CPC determina que, *na petição de agravo interno, o recorrente impugnará especificadamente os fundamentos da decisão agravada*, o que, como visto, não foi observado no presente caso.

Ademais, em obediência ao princípio da dialeticidade, exige-se da parte agravante o desenvolvimento de argumentação capaz de demonstrar a incorreção dos motivos nos quais se fundou a decisão agravada, técnica ausente nas razões dessa irresignação, a atrair a incidência da Súmula n. 182 desta Corte, do seguinte teor: *É inviável o agravo do art. 545 do CPC que deixa de atacar especificamente os fundamentos da decisão agravada*.

Conforme já decidiu o STJ:

> *À luz do princípio da dialeticidade, que norteia os recursos, deve a parte recorrente impugnar todos os fundamentos suficientes para manter o acórdão recorrido, de maneira a demonstrar que o julgamento proferido pelo Tribunal de origem merece ser modificado, ou seja, não basta que faça alegações genéricas em sentido contrário às afirmações do julgado contra o qual se insurge.*
> (AgRg no Ag 1.056.913/SP, Rel. Ministra ELIANA CALMON, Segunda Turma, DJe 26/11/2008)

No mesmo sentido, confira-se também:

> *PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL DE 2015. APLICABILIDADE. AUSÊNCIA DE IMPUGNAÇÃO ESPECÍFICA AOS FUNDAMENTOS DA DECISÃO RECORRIDA. INCIDÊNCIA DA*

Documento eletrônico VDA59363764 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): PAULO DIAS DE MOURA RIBEIRO Assinado em: 24/08/2026 09:22:10
Código de Controle do Documento: 6619250a-631b-478c-ba73-c0e9e81ad18d

SÚMULA N. 182 DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA E DOS ARTIGOS 932, III, E 1.021, § 1º, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL DE 2015. NÃO CONHECIDO. APLICAÇÃO DE MULTA. ARTIGO 1.021, § 4º, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL DE 2015. DESCABIMENTO.
[...]
2. ***Constitui ônus da parte agravante a impugnação específica de todos os fundamentos da decisão agravada, à luz do princípio da dialeticidade. Incidência da Súmula n. 182 do Superior Tribunal de Justiça e aplicação dos artigos 932, III, e 1.021, § 1º, do Código de Processo Civil de 2015.***
[...]
4. Agravo interno não conhecido.
(AgInt no AREsp 1.476.609/SP, Rel. Ministra MARIA ISABEL GALLOTTI, Quarta Turma, j. 11/2/2020, DJe 18/2/2020)

AGRAVO INTERNO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. PROCESSUAL CIVIL. FUNDAMENTOS DA DECISÃO AGRAVADA. AUSÊNCIA DE IMPUGNAÇÃO. ART. 1.021, § 1º, DO CPC/2015. SÚMULA Nº 182/STJ. GRATUIDADE DE JUSTIÇA. INDEFERIDA.
1. ***Não pode ser conhecido o recurso que não infirma especificamente os fundamentos da decisão agravada, haja vista o disposto no art. 1.021, § 1º, do Código de Processo Civil de 2015****. O conteúdo normativo do referido dispositivo legal já estava cristalizado no entendimento jurisprudencial do Superior Tribunal de Justiça na redação da Súmula nº 182/STJ.*
2. A concessão da gratuidade de justiça não eximiria o agravante dos ônus da sucumbência.
3. Agravo interno não conhecido.
(AgInt no AREsp 1.492.052/SP, Rel. Ministro RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA, Terceira Turma, j. 10/2/2020, DJe 12/2/2020)

Assim, porque os argumentos que JOSÉ LEONARDO trouxe não atacaram o fundamento da decisão agravada, fica prejudicada sua análise em virtude da não admissão do recurso em razão da incidência da Súmula n. 182 desta Corte.

Nessas condições, **NÃO CONHEÇO** do agravo interno.

É o meu voto.

Documento eletrônico VDA59363764 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): PAULO DIAS DE MOURA RIBEIRO Assinado em: 24/08/2026 09:22:10
Código de Controle do Documento: 6619250a-631b-478c-ba73-c0e9e81ad18d

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

TERMO DE JULGAMENTO
TERCEIRA TURMA

AgInt no AREsp 3.096.831 / GO

Número Registro: 2025/0426841-5 **PROCESSO ELETRÔNICO**

Número de Origem:
00560446020000134357352000810992281988 01343573520000810992281988
13435735200008109922819 88 5052600542025 508636912 50863691220258090000
56044602000013435735200008109922819 88

Sessão Virtual de 25/08/2026 a 31/08/2026

Relator do AgInt

Exmo. Sr. Ministro MOURA RIBEIRO

Presidente da Sessão

Exma. Sra. Ministra DANIELA TEIXEIRA

Subprocuradora-Geral da República

Exma. Sra. LINDÔRA MARIA ARAÚJO

Secretário

Bela. MARIA AUXILIADORA RAMALHO DA ROCHA

AUTUAÇÃO

AGRAVANTE	: JOSÉ LEONARDO MULSER
ADVOGADO	: ZILMAR BORGES TEIXEIRA - GO025622
AGRAVADO	: ESTADO DE GOIAS
ADVOGADO	: SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS - SE000000M
INTERES.	: MARCIA MARIA MULSER

ASSUNTO : DIREITO CIVIL - FATOS JURÍDICOS - ATO / NEGÓCIO JURÍDICO - DEFEITO, NULIDADE OU ANULAÇÃO

AGRAVO INTERNO

AGRAVANTE	: JOSÉ LEONARDO MULSER
ADVOGADO	: ZILMAR BORGES TEIXEIRA - GO025622
AGRAVADO	: ESTADO DE GOIAS
ADVOGADO	: SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS - SE000000M
INTERES.	: MARCIA MARIA MULSER

Documento eletrônico VDA59612770 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS, Assinado em: 01/09/2026 01:20:21
Código de Controle do Documento: 28f6c97d-6c47-4a09-9025-1bbc6cecc7b5

TERMO

A TERCEIRA TURMA do Superior Tribunal de Justiça, em Sessão Virtual de 25/08/2026 a 31/08/2026, por unanimidade, decidiu não conhecer do recurso, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator.

Os Srs. Ministros Daniela Teixeira, Nancy Andrighi, Humberto Martins e Ricardo Villas Bôas Cueva votaram com o Sr. Ministro Relator. Presidiu o julgamento a Sra. Ministra Daniela Teixeira.

Brasília, 31 de agosto de 2026

Documento eletrônico VDA59612770 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS, Assinado em: 01/09/2026 01:20:21
Código de Controle do Documento: 28f6c97d-6c47-4a09-9025-1bbc6cecc7b5